MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



12.527/11, no que tange ao direito de informação, e também ao postulado constitucional do direito à petição (artigo 5º, inciso XXXIV, "a" da Constituição da República), permitindo ao Munícipe a devida identificação do direcionamento dado ao requerimento por ele formulado;

- 2. Respeite os prazos de repostas estabelecidos nos artigos 138 (direito de informação) e 141 (direito de petição) da Lei Orgânica Municipal, inclusive os requisitos exigidos para que se faça possível a prorrogação do prazo para resposta, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa pelo agente público diretamente responsável pela superação ilegal do prazo, bem como daquele que indiretamente tenha concorrido para a configuração da ilegalidade;
- que em 10 (trinta dias), dé publicidade à presente recomendação, inclusive por veiculação nos jornais da região, comprovando-a nos autos do inquérito civil n. 415/04 no referido prazo.
- O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no artigo 26, inciso I, letra "b", da Lei nº 8.625/93 e no artigo 104, inciso I, letra "b", da Lei Complemen-